DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019 | Ano III | Edição nº 428 | Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 00097/2019 - LZRP., 13 DE AGOSSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de terrenos à empresa GENIAL QUIMICA VETERINARIA LTDA -EPP.-.-.-.-.-

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de direito real de uso, à empresaGENIAL QUIMICA VETERINARIA LTDA -EPP, de terreno situado no perímetro urbano do município de Cafelândia, Lote 1ª-N- desmembrado da MATR 11129, situado na Rua João Inheta Filho, com área de 2.000,00 m², contendo as seguintes medidas e confrontações:

I –Um lote de terreno urbano, situado neste Município e Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, relativo ao Lote 1 A-N- desmembrado da MATR 11129, situado na Rua João Inheta Filho, Distrito Industrial II, com frente de 54,06 metros para a referida Rua João Inheta Filho, 54,03 metros nos fundos em divisa com o Lote (1ª – M) REMANESCENTE MATR 11129, da Prefeitura Municipal de Cafelândia e nas laterais dividindo para quem da rua olha para o lote, pela direita mede 39,08 metros com o Lote 1B-2 de Genial Química Veterinária Ltda e pela esquerda mede 35,17 metros Gleba 3-DIVI de JelPlast ind. e comercio ltda, totalizando uma área de 2.000,00 m², para instalar a sede da empresa, especializada exploração no ramo de indústria e comercio de saneantes, domissanitários e produtos químicos veterinários. A área foi avaliada pela Secretaria Municipal de Obras em R$ 5.711,22 (cinco mil e setecentos e onze mil e vinte e dois centavos).

Art. 2º - A minuta do contrato da presente concessão, anexa, faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º -O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede da empresaGENIAL QUIMICA VETERINARIA LTDA -EPP,especializada na exploração do ramo de indústria e comercio de saneantes, domissanitários e produtos químicos veterinários.

Parágrafo Único – A empresa beneficiada não pode transferir para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

Art. 4º – A concessão de direito real de uso será pelo prazo de trinta anos, renovável por igual período, devendo ser formalizada por contrato, que terá seu cumprimento acompanhado pela Chefia de Gabinete – CG e pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015.

Parágrafo Único – A concessão autorizada por esta Lei Complementar deverá ser formalizada por contrato de concessão revalidado a cada 05 (cinco) anos, após avaliação técnica sobre seu cumprimento, pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

Art. 5º – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto no artigo 4º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Art. 6º - A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

1. responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

2. não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

3. concluir as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

4. concluir as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

5. concluir 40% (quarenta por cento) das obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 02 (dois) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão, momento em que, cumprida essa exigência, poderá ser prorrogado o prazo inicialmente concedido, por igual período, para conclusão;

6. atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

7. assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

8. licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

9. emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

10. instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

Art. 7º - Enquanto durar a concessão autorizada por esta Lei Complementar, a CONCESSIONÁRIA fica proibida de alugar ou ceder os prédios ou terrenos cedidos através da Lei nº3.534/2015 – LOC.

Art. 8º - O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

Art. 9º - Fica dispensada a licitação diante do interesse público manifesto, conforme estatuído no artigo 216 da Lei Orgânica do Município.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 11º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos treze (13) dias do mês de agosto de dois mil e dezenove (2019).- .- .- .

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa em Cafelândia, na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, brasileiro, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.975.070-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 213.503.998-50, residente e domiciliado na cidade de Cafelândia-SP, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a empresa GENIAL QUIMICA VETERINARIA LTDA -EPP, CNPJ 04.741.749/0001-40, com endereço na Avenida 7 de setembro, Bairro centro, n° 425, na cidade de Cafelân dia/SP, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. LUIS AUGUSTO FLORIANO, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.346.481-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 035.791.098-20, residente e domiciliado na Rua Pedro Theodoro, n° 325, Bairro Centro, em Cafelândia/SP, doravante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIA, têm entre si justo e contratado o presente contrato, nos termos da Lei Complementar nº. _____, de __ de _____ de 2016, cujas cláusulas e condições a seguir descritas, comprometem-se mutuamente a respeitar e cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso à empresaGENIAL QUIMICA VETERINARIA LTDA -EPP, de terreno situado no perímetro urbano do município de Cafelândia, Lote 1 A-N- desmembrado da MATR 11129, situado na Rua João Inheta Filho, Distrito Industrial II, contendo as seguintes medidas e confrontações:

I –Um lote de terreno urbano, situado neste Município e Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, Lote 1 A-N- desmembrado da MATR 11129, situado na Rua João Inheta Filho, Distrito Industrial II, com frente de 54,06 metros para a referida Rua João Inheta Filho, 54,03 metros nos fundos em divisa com o Lote (1ª – M) REMANESCENTE MATR 11129, da Prefeitura Municipal de Cafelândia e nas laterais dividindo para quem da rua olha para o lote, pela direita mede 39,08 metros com o Lote 1B-2 de Genial Química Veterinária Ltda e pela esquerda mede 35,17 metros Gleba 3-DIVI de JelPlast ind. e comercio ltda, totalizando uma área de 2.000,00 m², para instalar a sede da empresa, especializada exploração no ramo de indústria e comercio de saneantes, domissanitários e produtos químicos veterinários. A área foi avaliada pela Secretaria Municipal de Obras em R$ 5.711,22 (cinco mil e setecentos e onze mil e vinte e dois centavos).

Parágrafo único - O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede administrativa e base operacional da empresaGENIAL QUIMICA VETERINARIA LTDA -EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa beneficiada não pode alugar ou ceder para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá sua vigência por trinta anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, desde que utilizada a área para a finalidade mencionada no parágrafo único da cláusula anterior, devendo seu cumprimento ser validado a cada 05 (cinco) anos pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA:

No caso de haver interesse de ambas as partes, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da data de assinatura do contrato, o imóvel objeto da presente concessão poderá ser doado à Concessionária, obedecidos os termos do inciso III do artigo 27, da Lei nº 3.534/2015.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

CLÁUSULA QUINTA:

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto na Cláusula 3ª deste Contrato.

Parágrafo Único: O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

1. responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

2. não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

3. iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

4. iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

5. concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 02 (dois) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

6. atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

7. assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

8. licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

9. emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

10. instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato de concessão de direito real de uso gratuito é dispensável de licitação, diante do interesse público manifesto, conforme o disposto no artigo 216 da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia -SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único: Em caso de qualquer pendência fundada neste instrumento, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Cafelândia, 23 de Agosto de 2019.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito de Cafelândia/SP

CONCEDENTE

GENIAL QUIMICA VETERINARIA LTDA -EPP.

LUIS AUGUSTO FLORIANO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

01 – KATIA REGINA RAMALHO.

RG: nº 28.806.718-6

02 – GABRIEL V. CANDIDO LOPES

RG: nº 46.208.839-X

Decretos

DECRETO N.º 5.030/2019-LZRP. DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

O SENHOR, LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º)- Fica concedida à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAFELÂNDIA, conforme Lei nº. 3.650/2018-LZRP, de 12/02/2018, uma subvenção no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

ARTIGO 2.º)- A Subvenção ora concedida, será para ocorrer com despesas de manutenção da mesma, e correrá por conta da verba: 3.3.50.43 10.302.0210.2031 codificada no orçamento vigente.

ARTIGO 3.º)- A entidade acima beneficiada, fica obrigada a aplicar a subvenção de que trata este Decreto, a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se pelas irregularidades que por ventura cometer, bem como a prestação de contas à Prefeitura, dentro do prazo legal.

ARTIGO 4.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos seis (06) dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (2019).-.-.-.-.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

DECRETO N.º 5.031/2019-LZRP. DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

O SENHOR, LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º)- Ficam, por força do presente Decreto, atualizados todos os valores relativos aos tributos, taxas e tarifas do Município e de sua Autarquia, na porcentagem de 2,54% (dois vírgula, cinquenta e quatro porcento) para vigência de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único:- A porcentagem de que trata este artigo, refere-se ao parâmetro anunciado pelo I.P.C.A. – Índice de Preços ao Consumidor Anual do I.B.G.E no mês de outubro de 2019.

ARTIGO 2.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar público e de costume, na Portaria Municipal.

ARTIGO 3.º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos oito (08) dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (2019).-.-..

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Portarias

PORTARIA N.º 00172/2019-LZRP., DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS-.-.-.-.-.-.

RESOLVE:

NOMEAR, mediante aprovação em Processo Seletivo n.º 001/2019, realizado nesta cidade de Cafelândia, em 28 de julho de 2019, em fase única, de acordo com o regime contratual trabalhista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação aplicável, a abaixo relacionada, para atuar na função de Pajem, e a partir do dia 1º de novembro de 2019, a saber:

NOME	RG
Ana Paula Ferreira Campos (11º)	45.462.492-X

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DO PREFEITO, ao primeiro (1º) dia do mês de novembro de dois mil e dezenove (2019).-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 00173/2019-LZRP., DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS-.-.-.-.-.-

RESOLVE:

NOMEAR, mediante aprovação em Processo Seletivo n.º 04/2018, realizado nesta cidade de Cafelândia, em 31 de janeiro de 2019, em fase única, de acordo com o regime contratual trabalhista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação aplicável, a abaixo relacionada, para atuar na função de Professora PEB I - (ACT), e a partir do dia 1º de novembro de 2019, a saber:

NOME	RG
Flavia Priscilla Cardoso Moreno (90)	33.077.812-2

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DO PREFEITO, ao primeiro (1º) dia do mês de novembro de dois mil e dezenove (2019).-.-.-.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 00174/2019-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-.

EXONERA, a pedido, através da presente Portaria e a partir desta data, KAZUO MORIBE, do cargo de Médico I, para o qual fora nomeado através da Portaria n.º 1.648/1998, de 29/07/1998.- GABINETE DO PREFEITO, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove (2019).-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º 00175/2019-LZRP., DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS-.-.-.-.-.-.

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

NOMEAR, mediante aprovação em Concurso Público n.º 01/2014, realizado nesta cidade de Cafelândia, em 27 de abril de 2014, em fase única, de acordo com o regime contratual trabalhista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação aplicável, o abaixo relacionado, a partir do dia 04 de novembro de 2018, a saber:

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

NOME	RG
Andre Luis Silva da Rocha (5º)	41.428.652-2

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DO PREFEITO, aos quatro (04) dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (2019).-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 00176/2019-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

CONSIDERANDO, a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do serviço realizado pela ocupante de cargo em comissão;

NOMEIA, em substituição, através da presente Portaria retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2019, na conformidade da Lei Complementar n.º 015/2013-LOC., de 03 de janeiro de 2013, a Servidora abaixo relacionada para ocupar cargo em comissão constante da nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a saber:

NOME	CARGO	REF.
Sirlei Aparecida Ravazzi Sanches	Gerente de Cultura	Q-1

O cargo ocupado pela Servidora Municipal comissionada, não fará jus a recebimento de nenhuma vantagem pecuniária por esta atividade.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DO PREFEITO, aos sete (07) dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (2019).-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal